



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0839/2021

A alimentação adequada é direito fundamental de todo ser humano, é partícipe do artigo 6º da Constituição Federal, junto aos demais direitos sociais, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. O direito humano à alimentação adequada é essencialmente básico, pois dele depende o direito à vida. Outro marco normativo importante está na caracterização deste na Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme: Artigo 25 - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...). Além disso, com o objetivo de implementar o direito humano à alimentação adequada a partir de ações intersetoriais e com participação social, nosso país estabeleceu a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que foi regulamentada pelo decreto nº 7.272, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que dá referências sobre promoção desse direito a nível municipal.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Portanto, deve-se garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, por meio de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população. Como também, garantir esse direito requer o respeito à soberania alimentar, que confere a capacidade das comunidades sobre as decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Diante de uma alta vertiginosa nos preços dos alimentos, são notícias a todo instante o alto grau de insegurança alimentar e nutricional das pessoas na cidade de São Paulo<sup>1</sup>, com casos de cidadãos que recorreram ao sistema de saúde, nas Unidade Básica de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, para obter comida. As pessoas estão desmaiando de fome nas filas de atendimento médico<sup>2</sup>, estão pedindo para serem hospitalizadas, pois seria apenas sob esta condição que conseguiriam realizar refeições diárias, tão grave é a negação de direitos na cidade

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem como objetivo combater a fome e garantir o acesso a terrenos públicos e privados abandonados ou subutilizados para o cultivo de alimentos por meio de subsídio às famílias, grupos locais e comunidades os abastecendo com as ferramentas, materiais, sementes e treinamento em produção agroecológica, no qual o cultivo de alimentos é feito sem produtos químicos. Como também, viabiliza-se o uso de uso de bem público municipal para manutenção de horta comunitária, com possibilidade da permissionária de firmar convênios com pessoas jurídicas com o objetivo de promover o espaço gerando renda e trabalho, promover cursos de interesse público, permitir a integração entre o espaço e as instituições locais, bem como a adequação da infraestrutura dos espaços para o recebimento de visitantes, com cozinha e banheiro.

No texto da Lei, prevê que o município identifique terrenos ociosos, subutilizados e disponíveis, tanto públicos quanto privados, e estabeleça parcerias para a implantação de hortas, cadastrando famílias interessadas e fornecendo os insumos básicos para iniciar a produção e as demais fases. Haja vista que o objetivo é promover formas participativas e solidárias de produção, transformação, comercialização e consumo de alimentos saudáveis e

frescos através de empreendimentos sociais com a finalidade de integração social das famílias excluídas do mercado laboral da cidade.

Esses espaços de hortas comunitárias podem tornar-se estratégicos para outros programas sociais para a população de baixa renda e refém do racismo ambiental. No que tange a adaptação às alterações climáticas para esses grupos focalizados pela política, caracteriza-se como mecanismo para estabelecer uma cultura no entorno da produção de alimentos, proporcionando autonomia e autossuficiência alimentar de famílias e comunidades inteiras frente às crises de escassez gerada pelas mudanças climáticas, incluindo programas focados em educação e desenvolvimento dos jovens e das mulheres, principais responsáveis por ações de resiliência climática em seus locais de pertencimento.

Esse projeto, inspira-se no Programa implantado na Prefeitura de Rosário, iniciativa vencedora da edição 2020-2021 do Prize for Cities, que destaca abordagens inovadoras no combate às mudanças climáticas e as desigualdades urbanas, concebido originalmente para amenizar a escassez de comida e criar oportunidades econômicas, e hoje destaca-se pela ação climática inclusiva.<sup>3</sup>

Projetos que articulam avanço na gestão dos resíduos orgânicos da cidade e do desenvolvimento da agroecologia, como o projeto São Paulo Composta, destacou nas audiências públicas referentes ao Programa de Metas municipal propostas de criação de hortas urbanas que podem auxiliar no combate à fome na cidade de São Paulo.

Além de fortalecer a agricultura familiar de base agroecológica, garantir acesso à água para consumo e produção, reduzir uso de agrotóxicos, com forma de fomentar justiça fiscal nos sistemas alimentares, assim como plataforma para exigir direitos, estão dentro das diretrizes do Programa. A necessidade de garantir alimentação a população demanda a agricultura urbana para espaços públicos, tais como escolas, parques, nos quais os frequentadores também podem ser beneficiados, porque os produtos são mais frescos, diversificados e baratos, contribuindo para o comércio local. Em relação aos desertos alimentares no qual alimentos industrializado tem preponderância, o projeto atacaria o problema, pois As hortas possibilitam o encurtamento do sistema alimentar, aproximando os produtores dos consumidores e evitando intermediários, o que supriria a ausência de alimento fresco em algumas regiões da cidade e oferece uma oportunidade de geração de renda para a população.

Devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, com ações que devem levar em consideração as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do município de São Paulo deve ser aperfeiçoado, no que tange a garantir acesso a renda e alimentação das famílias paulistanas, fortalecendo a agricultura familiar de base agroecológica.

---

<sup>1</sup> Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/11/e-assim-que-eu-como-a-rotina-de-paulistanos-que-dependem-de-doacao-xepa-e-lixo-para-matar-a-fome.shtml>. Acesso em 30 de novembro de 2021.

<sup>2</sup> Ver: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/11/29/fome-moradores-de-sao-paulo-desmaiam-na-fila-de-postos-de-saude-e-pedem-comida-nas-consultas.htm>. Acesso em 30 de novembro de 2021.

<sup>3</sup> Ver: <https://wribrasil.org.br/pt/blog/cidades/rosario-na-argentina-usa-agricultura-urbana-no-combate-criises-economica-e-climatica>. Acesso em 30 de novembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).